



**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 20 de março de 2019.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça.**

**ANEXO  
TABELA DE REMUNERAÇÃO**

Patamar Básico (Nível de remuneração 1)	
VALOR ESTIMADO DA CAUSA	VALOR DA HORA
Até R\$ 50.000	R\$ 60,00
R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 80,00
R\$ 100.000,01 a 250.000,00	R\$ 120,00
R\$ 250.000,01 a 500.000,00	R\$ 220,00
R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 330,00
R\$ 1.000.000,01 a 2.000.000,00	R\$ 440,00
R\$ 2.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 550,00
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 700,00
Patamar Intermediário (Nível de remuneração 2)	
VALOR ESTIMADO DA CAUSA	VALOR DA HORA
Até R\$ 50.000	R\$ 180,00
R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 275,00
R\$ 100.000,01 a 250.000,00	R\$ 330,00
R\$ 250.000,01 a 500.000,00	R\$ 450,00
R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 550,00
R\$ 1.000.000,01 a 2.000.000,00	R\$ 800,00
R\$ 2.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 900,00
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.000,00
Patamar Avançado (Nível de remuneração 3)	
VALOR ESTIMADO DA CAUSA	VALOR DA HORA
Até R\$ 50.000	R\$ 350,00
R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 400,00
R\$ 100.000,01 a 250.000,00	R\$ 450,00
R\$ 250.000,01 a 500.000,00	R\$ 550,00
R\$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 675,00
R\$ 1.000.000,01 a 2.000.000,00	R\$ 900,00
R\$ 2.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.250,00
Patamar Extraordinário	
VALOR ESTIMADO DA CAUSA	VALOR DA HORA
Valor da hora negociado diretamente com o mediador, independentemente do valor da causa	

**RESOLUÇÃO Nº 810/2019**

*Altera o artigo 2º da Resolução nº 478/2008, referente ao prazo de falecimento dos homenageados para as denominações de prédios e salas do Poder Judiciário, reduzindo-o de dois para um ano.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que este Egrégio Tribunal de Justiça tem autorizado, excepcionalmente, denominações de salas e Prédios do Poder Judiciário em que o falecimento do homenageado não tenha superado o prazo de dois anos, fixado pelo artigo 2º da Resolução nº 478/2008;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça adotar medidas necessárias ao atendimento do princípio da isonomia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** O artigo 2º da Resolução nº 478/2008 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Os Fóruns e repartições referidos no artigo anterior poderão ter nomes de magistrados, juristas e servidores da Justiça, ou mesmo de pessoas não ligadas ao Poder Judiciário, de excepcional relevo no governo do País, na administração da Justiça ou no aperfeiçoamento das instituições jurídicas, em qualquer caso, desde que de extraordinária ilustração ou valor e de reputação ilibada, falecidos há mais de um ano”.*

**Art. 2º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 20 de março de 2019.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça.**